



Processo nº 52.980-0/2021
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de julgamento 5-4-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2022 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS PORTADORES DE DOENÇAS INCAPACITANTES. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO EM FACE DE DESCONTOS REALIZADOS A MENOR. IMPOSSIBILIDADE. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA-FÉ.

1) É indevida a restituição ao Erário, por servidor de boa-fé, de valores recebidos a maior, seja em decorrência da adoção de alíquotas previdenciárias menores que as devidas, seja pela adoção de base de cálculo menor que a prevista legalmente, conforme entendimento consolidado nos Tribunais Superiores e nos Tribunais de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **52.980-0/2021**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.422/2021 do Ministério Público de Contas, **conhecer** a consulta e, no mérito, **aprovar** a ementa de Resolução e **responder** ao consulente que é indevida a restituição ao Erário, por servidor de boa-fé, de valores recebidos a maior, seja em decorrência da adoção de alíquotas previdenciárias menores que as devidas, seja pela adoção de base de cálculo menor que a prevista legalmente, conforme entendimento consolidado nos Tribunais Superiores e nos Tribunais de Contas. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI; Presidente, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas